



DECRETO Nº 016, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Carnaíba/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba – PE,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 que elabora o novo Plano de Convivência com a Covid-19, permitindo o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual;

CONSIDERANDO a prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaíba/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 008, 009, 010, 011, 012, 017, 018 e 31 do ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 012, de 11 de março de 2021 e 013 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CONSIDERANDO que o Governo do Estado Pernambuco estabeleceu novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 31 de março de 2021, além de plano gradual de retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.485, de 30 de março de 2021 que alterou o Decreto Estadual n.º 50.470, de 26 de março de 2021 para estabelecer que as atividades econômicas previstas no artigo 2º, inciso III, alínea *a* poderão ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atender as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular enfrentada no Estado e Município, com taxa de letalidade alta e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados e em investigação para COVID-19 apontado nos Boletins Epidemiológicos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município de Carnaíba.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar enquanto durar o estado de calamidade no Município de Carnaíba – PE ou disposição em contrário, a nível estadual e/ou municipal.

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso aos parques e praças do Município de Carnaíba-PE, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e



III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 07h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados, o comércio em geral, oficinas e autopeças, lava jatos, casas de ração, material de construção, confecções, sapatarias, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabelereiros e similares;

b) das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, mantendo-se a proibição da utilização de som; e

d) das 05h às 13h de segunda-feira ao sábado, para feira livre e mercados públicos;

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea “a” do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entregas a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea “c” do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina;

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar em qualquer horário, fora do estabelecido, para serviços de *delivery*, sem ponto de coleta.

Art. 3º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º. Permanece vedado em todo o Estado o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - salas de cinema e teatro;

III - centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais;

IV - parques de diversão, temáticos e similares; e

V - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.



Art. 5º. Permanece vedado no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis e moto-táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 7º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as normas editadas pelo Município de Carnaíba – PE.

Art. 8º. A partir de 26 de abril de 2021, fica permitido a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, em observância com portarias ou decretos emitidos pelo Governo Estadual, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 9º Portarias do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos com base em Decreto ou instrução emitida pelo Governo Estadual.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução dos casos confirmados de Covid-19.

Art. 12. A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.



Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização nos termos previstos em lei, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos anteriores.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba-PE, 31 de março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -



ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º.

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência, conforme artigo 2º, inciso III, alínea c deste Decreto;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

GABINETE DO PREFEITO – Prefeitura de Carnaíba/PE, 1º andar - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70

E-mail: prefeito@carnaiba.pe.gov.br



XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e moto-táxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - serviços de construção civil;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

Gabinete do Prefeito, Carnaíba-PE, 31 de março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

